



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 032, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 24/07/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/IFMT

### Sumário

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	2
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD.....	2
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO .....	2
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais .....	2
SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes .....	3
SEÇÃO III - Da Vacância.....	4
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS .....	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS .....	5
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais .....	5
SEÇÃO II .....	6
Do Processo de Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NPPD e da CPPD .....	5
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS .....	6
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD .....	7
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	7
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais .....	7
SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões.....	8
SEÇÃO III - Das Atas.....	10
SEÇÃO IV - Das Deliberações .....	10
TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NPPD .....	10
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	10
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais .....	10
SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões.....	11
SEÇÃO III - Das Atas.....	12
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 032/2014)

### TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) constituem-se em órgãos consultivos, propositivos e de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente Regimento têm fulcro nas seguintes normas:

- a) Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- b) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c) Regimento Geral do IFMT, Artigo 99.

§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente à reitoria e o NPPD às direções gerais dos *campi*.

### TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD E DO NPPD

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

##### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

**Art. 2º** A CPPD será constituída por cada Presidente do NPPD e por 1 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** O NPPD será constituído por:

- I - 02 (dois) membros docentes, eleitos pelos pares, para os *campi* com até 100 (cem) servidores docentes; ou
- II - 03 (três) membros docentes, eleitos pelos seus pares, para os *campi* com mais de 100 (cem) servidores docentes; e
- III - 01 (um) representante da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 1º A presidência do NPPD é exercida por um de seus membros docentes, eleito entre seus pares e com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção Geral do seu respectivo *campus*.

§ 3º Aos membros titulares de cada NPPD serão alocadas 8 (oito) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias quinzenais, tendo estas como local definido o seu *campus* correspondente.

§ 4º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato inerente aos presidentes dos NPPDs será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo a necessidade da mudança de presidente deliberada entre os membros do NPPD, por maioria.

§ 5º A carga horária a ser cumprida, em sala de aula, pelos membros titulares do NPPD deverá ser de no máximo 12 horas-aula semanais, devido à relevância das atribuições, conforme artigo 33 do Regulamento das Atividades Docentes no IFMT.

## SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes

**Art. 4º** A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 5º** Os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD de *campus* com mais de 100 eleitores. Nos *campi* com menos de 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com respectivas terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

**Art. 6º** Ficam estipulados como critérios de desempate o docente com maior tempo de efetivo exercício no IFMT. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

**Art. 7º** Terá direito a voto para a escolha do presidente do NPPD todos os titulares e suplentes eleitos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate deverão ser observados e aplicados os critérios do art. 6º.

**Art. 8º** Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam cargo de direção (CD).

**Art. 9º** As eleições do NPPD serão convocadas pela reitoria, em cada *campus*, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

**Art. 10.** As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, por *campus*, composta de 3 (três) representantes dos docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção Geral de cada *campus*.

§ 1º Caberá à comissão eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

**Art. 11.** Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral encaminhará ao Diretor Geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

### **SEÇÃO III - Da Vacância**

**Art. 12.** Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 1º Na ausência de suplentes, o Diretor Geral, excepcionalmente, convocará eleições para o preenchimento das vagas em caráter de urgência no prazo de 30 dias. O eleito, nessa condição, concluirá o mandato vigente.

§ 2º Da vacância da presidência do NPPD assumirá o membro melhor classificado no processo eleitoral de que trata o artigo 4º.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** Compete à CPPD:

I - Apreciar e dar parecer ao nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desempenho para a progressão e promoção funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- e) exoneração;
- f) aposentadoria;
- g) reversão de servidor docente aposentado;

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

**Art. 14.** Compete ao NPPD, como representação da CPPD nos *campi*:

I - Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- a) à alteração de regime de trabalho;
- b) à avaliação de desenvolvimento para a progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação;
- d) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

II - Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - Participar das deliberações sobre alocação de vagas docentes;

IV - Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

## **TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPPD E DO NPPD E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretário;
- IV. Membros.

**Art. 16.** Para o desenvolvimento de suas atividades, o NPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Membros.

**Parágrafo único.** O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPPD/IFMT, convocada pelo reitor, após processo eleitoral dos NPPD, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

#### **SEÇÃO II**

Do Processo de Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NPPD e da CPPD

**Art. 17.** O presidente, vice-presidente e o secretário da CPPD serão eleitos pelos presidentes dos NPPDs mediante votação secreta, da maioria simples dos presentes.

**Art. 18.** Poderão candidatar-se à presidência, vice-presidência e secretário da CPPD somente os presidentes dos NPPDs.

**Parágrafo único.** Serão eleitos como presidente o candidato com maior número de votos, para vice-presidente o segundo mais votado e para secretário o terceiro mais votado. Os critérios de desempate serão o maior tempo de efetivo exercício do docente no IFMT. Persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

**Art. 19.** Para o NPPD serão eleitos como presidente o candidato com maior número de votos e para vice-presidente o segundo mais votado, de acordo com o disposto no artigo 7 deste Regimento.

**Art. 20.** Cada membro votará em um único candidato inscrito.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 21.** Compete ao presidente da CPPD e do NPPD:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II** – Convocar as reuniões da comissão;

- III – Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV – Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V – Resolver as questões de ordem;
- VI – Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII – Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- IX – Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão;

**Parágrafo único.** Caso haja discordância na formulação do parecer que gere impasse, o presidente do NPPD convocará o primeiro suplente para colaborar na decisão.

**Art. 22.** Compete ao vice-presidente da CPPD e do NPPD:

- a) – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- b) – Assumir a presidência no caso de vacância;
- c) – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

**Art. 23.** Compete ao Secretário da CPPD:

- I – Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com mínimo de 15 dias de antecedência;
- II – Secretariar as reuniões da comissão;
- III – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V – Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

**Art. 24.** Compete aos membros da CPPD e do NPPD:

- I - Pesquisar, propor e discutir quaisquer assuntos de competência da CPPD e do NPPD deste IFE;
- II - Assinar as Atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente da CPPD e do NPPD;
- V- Comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos justificando ausências com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele quando relacionados com os processos em discussão;
- VII - Solicitar vistas do processo, com duração até a reunião seguinte, o qual poderá ser recusado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;
- VIII - Configurarão abandono, produzindo a vacância da vaga para suplência, as ausências do membro em um prazo de três meses consecutivos.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos pelos pares terão direito a voto.

## TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

### CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

#### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

**Art. 25.** A CPPD reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão.

**II** - Extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 26.** A convocação das reuniões será enviada pelo Secretário com a antecedência mínima de 72 horas aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

**Art. 27.** A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** No caso de não haver *quorum* regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

**Art. 28.** As reuniões poderão ter sua duração definida na convocação, conforme pauta do dia, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

**Art. 29.** Na ausência do presidente, do vice-presidente ou do secretário, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Instituto ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

**Art. 30.** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da instituição.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente, ou que tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

**Art. 31.** Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

**Parágrafo único.** A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.

**Art. 32.** É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.



**Parágrafo único.** Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

## SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

**Art. 33.** As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 34.** O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

**Art. 35.** Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 29.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

**Art. 36.** O presidente, ao designar o relator para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do Artigo 32.

**Parágrafo único.** Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário para que seja redistribuído.

**Art. 37.** No exame da matéria, caberá ao relator:

- I – Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- II – Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

**Art. 38.** Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no parágrafo único do Artigo 31.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

**Art. 39.** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do Artigo 35.

**Art. 40.** Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

**Art. 41.** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

**Art. 42.** As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

**Art. 43.** Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

**Art. 44.** Quando justificado, o vice-presidente do NPPD poderá substituir o seu presidente nas reuniões da CPPD, com direito à voz e a voto.

### **SEÇÃO III - Das Atas**

**Art. 45.** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

**Parágrafo único.** Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário, pela Presidência e pelos membros presentes.

**Art. 46.** Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

**I** – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu; **II** – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

**III** – O expediente;

**IV** – O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

**V** – As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

**VI** – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

**Art. 47.** As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário.

**Art. 48.** Será criada uma página no sítio do IFMT em que ficarão disponíveis as atas, legislação pertinente à CPPD, notícias, cronograma, assuntos e temas de reuniões da Comissão, para acesso de toda a comunidade institucional interna e externa.

## SEÇÃO IV - Das Deliberações

**Art. 49.** As deliberações da CPPD terão a forma de:

**I** – Projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado pelo Conselho Superior;

**II** – Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos do Instituto, observada a natureza da matéria.

## TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NPPD

### CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

#### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

**Art. 50.** O NPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 51.** A convocação das reuniões será enviada pelo presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros do NPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

**Art. 52.** O NPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** No caso de não haver *quorum* regimental (cinquenta por cento mais um), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

**Art. 53.** As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

**Art. 54.** Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente.

**Art. 55.** O comparecimento às reuniões do NPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da instituição.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no exercício vigente, ou que tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

**Art. 56.** Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito à voz; os convidados especiais sem direito à voz e a voto.

**Parágrafo único.** A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada.

**Art. 57.** É vedado a qualquer membro do NPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

## SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

**Art. 58.** As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho: **I** – Expediente;

**II** – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

**Art. 59.** O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único.** O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

**Art. 60.** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

**Art. 61.** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

**Art. 62.** As votações dos assuntos analisados pelo NPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Por solicitação do presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

## SEÇÃO III - Das Atas

**Art. 63.** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

**Parágrafo único.** Após a sua aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes.

**Art. 64.** Da ata das reuniões do núcleo deverão constar:

**I** – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu; **II** – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

**III** – O expediente;

**IV** – O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

**V** – As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

**VI** – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

**Art. 65.** As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, com folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo Presidente.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66.** A escolha dos representantes e respectivos suplentes do NPPD será homologada por Portaria do reitor do IFMT e comunicada aos departamentos de comunicação institucional, sendo considerada para efeito de avaliações funcionais, de atividades com alta relevância institucional.

**Art. 67.** Perderá o mandato o membro que:

- a) Faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano exercício vigentes;
- b) For aposentado ou solicitar licença para concluir tempo de aposentadoria;
- c) Não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;
- d) Tirar licença sem remuneração;
- e) Assumir cargos de confiança administrativa seguido de remunerações como CD;
- f) Tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal;
- g) No caso do NPPD, quando ocorrer remoção de um membro de um *campus* para outro, este perderá a vaga na CPPD, ficando o cargo para o suplente mais votado.

**Art. 68.** Conforme previsto no Art.64, o Presidente poderá solicitar que os membros suplentes, por convocação, venham a assumir o lugar dos respectivos titulares, nos casos de afastamento permanente.

**Art. 69.** São incompatíveis as atividades de representante da CPPD com Cargo de Direção, Chefias de Departamentos, CD e/ou de membro do Conselho Superior.

**Art. 70.** As atividades dos membros da CPPD relativas a bolsas de pesquisa, de projetos, de professor pesquisador ou outras formas similares de remuneração através de bolsas ou ajuda de custo, não serão impedimentos de atuação na CPPD.

**Art. 71.** A CPPD terá acesso às informações relativas à ficha funcional do docente com objetivo de progressão funcional podendo solicitar a todos os Departamentos e Diretorias do IFMT anexos ao processo de progressão funcional de documentos para subsidiarem análises e decisões de pertinência processual.

**Art.72.** Os membros da CPPD/NPPD terão asseguradas as condições necessárias pela reitoria e direção geral, respectivamente, para o pleno desempenho de suas atividades de representações de classes funcionais e responderão por quaisquer irregularidades de ordem administrativa durante seu mandato.

**Art.73.** Na reunião da CPPD, presidida pelo Reitor, irá ser dada posse aos membros eleitos e indicados, ocasião esta em que será realizada a eleição do presidente, vice-presidente e secretário.

**Art.74.** O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

**Art.75.** Em deliberações diferentes aos pareceres do NPPD/CPPD, os colegiados competentes e o dirigente da instituição deverão emitir justificativa para a decisão tomada no prazo máximo de 30 dias para o NPPD/CPPD.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e apresentados ao Conselho Superior, para aprovação.

**Art.77.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

**JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**